



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO

CNPJ 45.623.600/0001-44

LEI Nº 844 / 2001

DE 03 DE SETEMBRO DE 2001.

“Dispõe sobre: Autoriza o Executivo a realizar projeto de implantação de empresas no Município de Pinhalzinho”.

Anderson Luís Pereira, Prefeito do Município de Pinhalzinho, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a realizar projeto de implantação de empresas no Município de Pinhalzinho, com o objetivo de aumentar a oferta de empregos e melhoria na arrecadação municipal, com o conseqüente aumento de impostos próprios e indiretos, com a instalação de novas empresas.

Art. 2º - Para a consecução do objetivo previsto no artigo anterior, o Executivo fica autorizado a adquirir, independentemente de licitação, uma área de terreno de 8.857,500 m², conforme descrito no croqui e memorial descritivo anexos, que ficam fazendo partes integrantes desta lei.

Parágrafo único - O terreno previsto no caput deste artigo será fracionado em módulos, que serão objeto de concessão às empresas participantes do projeto, pelo prazo máximo de 30 (trinta) anos.

Art. 3º - Ficam, também, fazendo parte integrante desta lei, a avaliação do terreno e levantamento topográfico conforme documentos anexos.

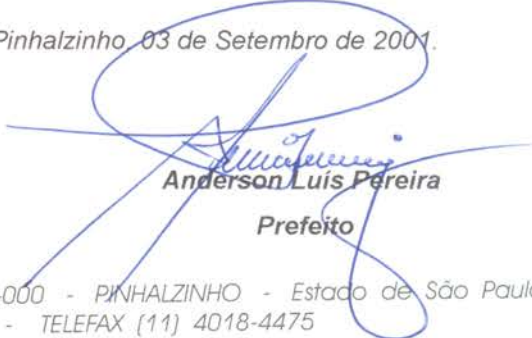
Art. 4º - Os recursos necessários para execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - O Executivo disciplinará esta lei por decreto, onde definirá as condições de prazo de instalação, ramo de atividade das empresas, número mínimo de empregados, prazo de concessão de uso, bem como todas as condições para as empresas interessadas participarem do projeto.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pinhalzinho, 03 de Setembro de 2001.


Elisângela C. Cardoso
Secretária


Anderson Luís Pereira
Prefeito